



**LEI Nº 550/2019**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, DO VALOR DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, § 3º E § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA***

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida, no âmbito do Município de Santo Antônio do Grama, que as "obrigações de pequeno valor" a que se referem os parágrafos 3º. e 4º. do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, são aquelas resultantes dos créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total, atualizado nos termos da lei, não exceda o valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Os pagamentos das obrigações decorrentes da obrigação serão efetivados em até 60 (sessenta) dias, atendida a ordem cronológica do protocolo do ofício requisitório expedido pelo juízo competente relativo à RPV - Requisição de Pequeno Valor, e realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º - Ficam expressamente vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução, sem prejuízo da faculdade do credor de renunciar ao crédito do valor excedente ao fixado no artigo 1º desta lei, para receber seu crédito através de Requisição de Pequeno Valor (RPV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

---

Art. 4º - Nos casos em que o valor da condenação exceder o valor fixado no artigo 1º desta lei sem que haja renúncia do crédito excedente, o pagamento do crédito será integralmente efetuado através do sistema de precatórios.

Art. 5º - As providências administrativas correspondentes ao pagamento do RPV efetivar-se-ão a partir da comunicação do Poder Judiciário ao Município acerca do ofício requisitório.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 09 de maio de 2019.

  
**Cláudio Cimprício Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**